



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

Reunião : Ordinária N°: 14/2021
Decisão : 063/2021-CEAG/PE
Item da Pauta : 4.4
Referência : Protocolo nº 200162654/2021
Interessado : Mario Wanderley Campos da Fonseca Marques

EMENTA: Aprova parecer do relator, referente à não habilitação do Engenheiro Agrônomo Mário Wanderley Campos da Fonseca Marques para executar as atividades de controle de qualidade do calcário, analisando os teores de cálcio e magnésio das amostras e assinando as análises químicas.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 14, realizada no dia 18 de agosto de 2021 por videoconferência, apreciando o protocolo nº 200162654/2021, do profissional engenheiro Agrônomo Mario Wanderley Campos da Fonseca Marques, que trata de consulta de atribuições, sob relatoria do Conselheiro Engenheiro Agrônomo Heleno Mendes Cordeiro, DECIDIU aprovar o parecer com o seguinte teor; *Considerando Lei Federal 5.194/1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro Arquitetos e Engenheiros agrônomos, e da outras providências; Considerando o Decreto Federal 23.569/1933, que regula o exercício das profissões de, engenheiros, de arquitetos e de agrimensor; Considerando a Resolução 218/1973, que discrimina as atividades das diferentes modalidades profissionais da engenharia, arquitetura e agronomia; Considerando que o profissional questiona suas habilitações para se responsabilizar pelo controle de qualidade do calcário analisando os teores de cálcio e magnésio das amostras e assinando as análises químicas. Considerando o disposto no artigo 5º da Resolução nº 218/73, do Confea: Art. 5º - Compete ao ENGENHEIRO AGRÔNOMO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zootecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos”. Após análise do processo e dos normativos em vigor e, considerando que em geral, o engenheiro agrônomo realiza análise de solo para verificar a necessidade de correção, e no caso em tela, o profissional questiona se possui habilitação para se responsabilizar pelo controle de qualidade do calcário analisando os teores de cálcio e magnésio das amostras e assinando as análises químicas. Considerando que não identificamos normativos para melhor fundamentação do processo; Considerando que em análise do projeto pedagógico, não conseguimos identificar se o curso aborda conhecimento para que os egressos assumam responsabilidade técnica pela análise química de calcário; Considerando que para melhor análise, examinamos o projeto pedagógico do curso de agronomia pela UFRPE”. **Coordenou a sessão o Eng. Florestal Everson Batista de Oliveira – Coordenador. Votaram os Conselheiros:** André da Silva Melo, Claudia Fernanda da Fonseca Oliveira, Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo, Heleno Mendes Cordeiro e Magda Simone Leite Pereira Cruz. **Não houve votos contrários ou abstenções.***

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 18 de agosto de 2021.

Engenheiro Florestal Everson Batista de Oliveira
Coordenador da CEAG